



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 09 / 08 / 05
Assessoria do Planário

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Mesa Diretora)

PL 2027/2005

Em, 09 / 08 / 05.

Assessoria do Planário
Assessoria do Planário

Dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam convalidados, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes, os seguintes dispositivos:

- I – a Resolução nº 197, de 2003;
- II – o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;
- III – o art. 9º, art. 10, art. 13, art. 14, art. 15, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50 e o art. 52 da Resolução nº 202/2003;
- IV – a Resolução nº 204, de 2003.

Art. 2º. As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da CLDF ficam corrigidas em 15% (quinze por cento).

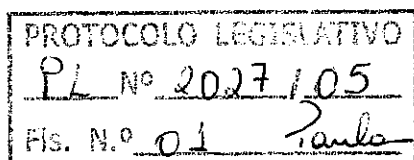
Parágrafo único. O disposto no *caput* terá vigência a partir de 1º de maio de 2005, cabendo à Mesa Diretora publicar as respectivas tabelas.

Art. 3º. Ficam extintas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança conforme relação do Anexo II.

Art. 4º. Ficam criadas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º. O cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 202, de 2003, fica considerado extinto por esta lei, passando a integrar Quadro de Pessoal em extinção, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens e benefícios dos atuais ocupantes.

Art. 6º. A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução nº 202, de 2003, passa a ser de 3% (três por cento) do vencimento



Assessoria do Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

percebido pelo servidor, ficando a diferença do valor atual incorporado ao respectivo vencimento.

Parágrafo único. Da alteração prevista no *caput*, não poderá ocorrer qualquer redução ou correção da remuneração em percentual superior ao previsto no art. 2º.

Art. 7º. As despesas oriundas do disposto nesta lei correrão a conta de recursos existentes no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2005.

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027/05
Fls. N.º 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº /2005

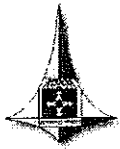
ANEXO I

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ATRIBUIÇÕES	NÍVEL	UNIDADE
21	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA</p> <p>I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a assistência ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- prestar assistência a grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-01	<p>02 Coordenadoria de Segurança</p> <p>01 Assessoria de Plenário de Distribuição</p> <p>02 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância</p> <p>02 Gabinete do Presidente</p> <p>04 FASCAL</p> <p>01 Diretoria de Recursos Humanos</p> <p>01 Setor de Pagamento</p> <p>05 Divisão de Serviços Gerais</p> <p>01 Setor de Documentação Legislativa</p> <p>01 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação</p> <p>01 Setor de Taquígrafia</p>
23	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO</p> <p>I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando o assessoramento necessário ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- assessorar tecnicamente a chefia imediata e grupos de trabalho de sua unidade, bem como participar na condição de membro de comissão de trabalho ou grupo de estudo, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-02	<p>07 Vice-Presidência</p> <p>04 Coordenadoria de Modernização e Informática</p> <p>01 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância</p> <p>06 FASCAL</p> <p>04 Setor de Contabilidade</p>
36	<p>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO</p> <p>I- executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a supervisão necessária ao bom desempenho da unidade;</p> <p>II- supervisionar as atividades de grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado;</p> <p>III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.</p>	FC-03	<p>05 Presidência</p> <p>05 Vice-Presidência</p> <p>05 Primeira Secretária</p> <p>05 Segunda Secretária</p> <p>05 Terceira Secretária</p> <p>01 Comissão de Constituição e Justiça</p> <p>01 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças</p> <p>01 Comissão de Assuntos Sociais</p> <p>01 Comissão de Defesa dos Dir. Hum., Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar</p> <p>01 Comissão de Assuntos Fundiários</p> <p>01 Comissão de Defesa do Consumidor</p> <p>01 Comissão de Educação e Saúde</p> <p>01 Comissão de Segurança</p> <p>01 Comissão de Desenvol. Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia</p> <p>01 Ouvidoria da CLDF</p> <p>01 Corregedoria da CLDF</p>

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027 / 05
Fls. N.º 03 Paula

g



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº /2005
ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS
(Constantes dos arts. 46 a 50 da Resolução 2002, de 2003)

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	UNIDADE
04	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO	FC-04	03 Setor de Contabilidade 01 FASCAL
30	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO	FC-03	08 Coordenadoria de Modernização e Informática 06 Comissões dos Anais e Memória 02 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 03 Diretoria de Administração e Finanças 01 Encarregadoria de Administração do FASCAL 01 Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL 01 Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL 01 Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL 01 Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL 01 Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL 03 Coordenadoria de Segurança 01 Seção de Divulgação 01 Corregedoria CLDF
02	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA	FC-02	02 Gabinete do Presidente
43	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE EXECUTOR DE CONTRATO	FC-01	43 Diversas Unidades

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027 / 05
Fls. N.º 04 Paula

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/1998 houve sensível alteração do cenário jurídico, particularmente no que concerne à competência deferida constitucionalmente aos Poderes Legislativos dos diversos entes da federação para a fixação das vantagens remuneratórias de seus servidores.

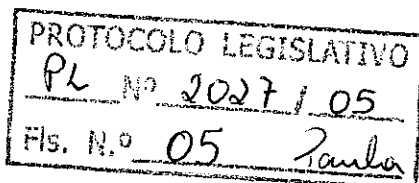
A prerrogativa de que gozavam as Casas Legislativas para proceder ao aumento remuneratório de seus servidores existente previamente à EC nº 19/1998 foi suprimida pela emenda supracitada, que a elas deferiu apenas a iniciativa de lei para regular a matéria.

Em razão desta alteração do parâmetro de aferição de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer a existência de vício de formal de inconstitucionalidade em todos os atos editados pelas Casas Legislativas que procediam ao aumento de remuneração de seus servidores, publicados posteriormente à promulgação da EC nº 19/1998.

Na esteira da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios também passou a reconhecer a existência de citado vício formal de inconstitucionalidade, conforme se pode observar do julgamento da Apelação Cível nº 2000.01.1.1060735-9, cuja ementa restou assim redigida:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. EXTENSÃO DE VANTAGEM. RESOLUÇÃO Nº 153/1998. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. DECISÃO EXTRA PETITA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EC Nº 19/1998. MATÉRIA DE REMUNERAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PRELIMINAR AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.

1 – Nosso sistema de controle difuso de constitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público pode ser exercido mediante argüição da parte, como também de ofício, independente de provocação. 2 – Não há julgamento extra petita quando o Magistrado examina o pleito e aplica o direito com fundamento diverso dos fornecidos na petição inicial. Preliminar rejeitada. 3 – Anteriormente à reforma da administração instituída pela Emenda Constitucional nº 19/1998, competia privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fixação da remuneração de seus servidores, por ato normativo próprio. 4 – A partir da Emenda Constitucional nº 19 ficou estabelecido que, somente por intermédio de lei específica poderia ser alterada ou fixada remuneração dos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

servidores, observada a iniciativa de lei privativa para cada caso. 5 – Não observado, portanto, o procedimento correto para a instituição de vantagem remuneratória, cristalina é a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 153/1998 da CLDF. Em razão do exposto, não pode o Judiciário estender o benefício concedido a outros servidores não contemplados pela norma supracitada, máxime porque incorreu violação aos princípios da isonomia e do direito adquirido. 6 – Recurso improvido. Sentença mantida. (Apc. 2000011060735 – julgado em 02 de dezembro de 2002 – 3^a Turma Cível – grifos aditados)

APC 2000011060735-9

Apte.: Jorge Haroldo Martins e Outros

Apdo.: Distrito Federal

Também recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento da Medida Cautelar na ADI 3369, proposta pela Procuradoria Geral da República contra ato conjunto das Mesas do Senado Federal e Câmara dos Deputados, que reajustou a remuneração dos servidores das referidas Casas e do Tribunal de Contas da União evidencia a tendência jurisprudencial acerca da inconstitucionalidade formal de Resoluções que visam ao aumento de remuneração dos servidores, da qual transcrevemos o seguinte trecho, *verbis*:

16/12/2004 TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.369-7 DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO

REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQUERIDO(A/S): MESA DO SENADO FEDERAL

REQUERIDO(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

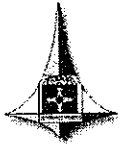
EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: RESERVA DE LEI. CF, ART. 37, X; ART. 51, IV, ART. 52, XIII. ATO CONJUNTO Nº 01, DE 05.11.2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

I. – Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52, XIII.

II. – Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto nº 01, de 05.11.2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

III. – Cautelar deferida.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027 / 05
Fls. N.º 06 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado tramita no Supremo Tribunal Federal a ação direta de inconstitucionalidade nº 3306-9, que tem como objeto e foco vários dispositivos das Resoluções nº 197/2003 (que estendeu aos servidores sem vínculo com a administração pública a parcela individual fixa criada pela Lei nº 3.172/2003), nº 201/2003 (que alterou a composição ideal dos gabinetes parlamentares), nº 202/2003 (que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da CLDF) e nº 204/2003 (que criou o cargo de Secretário Parlamentar), em vista da inconstitucionalidade formal decorrente da exigência de lei específica para disciplinar as questões tratadas nos dispositivos atacados. Portanto, é forçoso concluir que a decisão final a ser proferida deverá observar a jurisprudência já sedimentada naquela Corte, considerando esses dispositivos inconstitucionais.

O presente projeto de lei segue a orientação trilhada pelo Senado Federal para sanar o vício formal de inconstitucionalidade verificado naquela Casa quanto à Resolução nº 7, de 2002, que fixava as tabelas de remuneração e a estrutura remuneratória de seus servidores. Esse projeto de lei gerou a Lei nº 10.863/2004 sancionada pelo Senhor Presidente da República.

Nesse passo, o projeto de lei em exame visa a corrigir, em seu art. 1º, o vício formal detectado nos dispositivos atacados presentes nas Resoluções supracitadas desta Casa, de forma a adequá-las ao que determina a EC nº 19/1998.

Deve-se ressaltar que o presente projeto conclui estudo da determinado pela Mesa Diretora acerca da quantidade e distribuição das Funções de Confiança nas unidades da CLDF. Desse estudo surge a presente proposta mais adequada às necessidades da Casa e com as FCs distribuídas por toda a estrutura administrativa. Com isso, das 83 (oitenta e três) funções existentes em janeiro do corrente serão extintas 79 (setenta e nove) neste PL e 4 (quatro) foram extintas pela Resolução nº 215/2005, sendo criadas 80 (oitenta) a partir de levantamentos de necessidades feito pelo Gabinete da Mesa Diretora.

No caso da criação das funções de confiança, optou-se pela utilização de projeto de lei, haja vista a necessidade de definição da respectiva remuneração, evitando-se o vício da Resolução nº 202/2003 atacado pela Procuradoria Geral da República na ADIN nº 3306-9.

Também o presente projeto de lei incorpora determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal no item III-3 para que a CLDF exclua a Gratificação de Atividade Legislativa – GAL do cálculo do adicional de tempo de serviço - ATS, eliminando o efeito cascata, por ferir o que dispõe o artigo 37, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/1998. O procedimento adotado no PL evitará perdas aos servidores, o que ocorreria com a simples suspensão da incidência do ATS sobre a GAL.

Por fim, o projeto de lei, dentro das possibilidades orçamentárias, procura atender a reivindicação dos servidores da Casa quanto à concessão de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027/05
Fis. Nº 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

correção da remuneração. Deve-se destacar inclusive que a própria CF prevê em seu art. 37, inciso X, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos. Com isso, chegou-se ao percentual estabelecido pela variação IPCA de janeiro de 2004 a abril de 2005 de cerca de 10,50% com ganho real de 4,08%.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de lei sanará os vícios apontados, bem como dotará a Câmara Legislativa de tabela de vencimentos compatível com a qualificação profissional dos servidores integrantes de seu quadro.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027 / 05
Fls. N.º 08 <i>Paula</i>

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI – REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CLDF

PARECER DOS ORDENADORES DE DESPESA

O presente projeto de lei visa convalidar resoluções que tratam de fixação ou alteração da remuneração de cargos da CLDF e, ainda, de reajustar as tabelas de vencimentos do quadro de pessoal da CLDF, além de criar 79 FC's e extinguir 80 FC's.

2. No documento anexo estão dispostos os critérios utilizados para o cálculo do impacto orçamentário e financeiro de algumas medidas de iniciativa desta Casa, que ocasionarão aumento de despesa com pessoal. Assim, a Mesa Diretora decidiu pela realização de concurso público para preenchimento de 120 vagas do quadro de pessoal efetivo da CLDF. Foi definida, também, proposta de reajuste geral da remuneração dos servidores da Casa, da ordem de 15 %. Também a reestruturação de funções de confiança aprovada pela Mesa Diretora, foi considerada nos citados cálculos.

3. Tais decisões significam atos que aumentam a despesa de pessoal da CLDF e devem ser objeto de justificativas e autorizações específicas. Recentemente o Tribunal de Contas do DF – Decisão n.º 1633/2005, de 28/04/05 – adotou no processo n.º 1129/01, recomendação para que nos processos dessa natureza sejam observados, previamente à adoção das medidas:

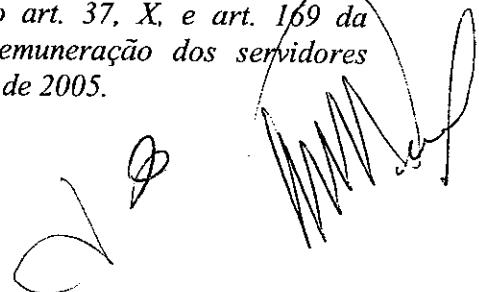
a) autorização específica na LDO (art. 169, §1º, II, CF)

A referida autorização está disposta no art. 42 e parágrafos da LDO a seguir transcrito:

" Art. 42. Fica autorizada a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027/05
Fls. N.º 03 Paula



§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC n.º 101/2000.

§5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal, autorizadas a sofrerem acréscimos, constarão de quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, especificadas por poder e órgão, contendo, ainda, as estimativas de força de trabalho, despesas correspondentes. (Redação da Lei 3551/05)

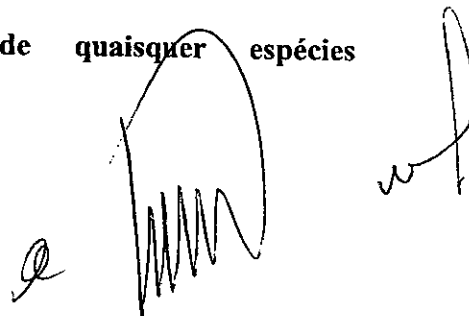
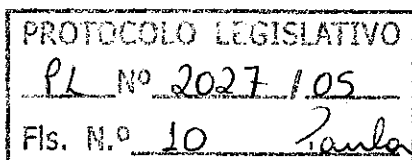
§6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, até 15 de abril de 2005, a relação dos acréscimos mencionados no §5º, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações. Essas informações objetivam compor a apuração de resultados primário e nominal, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o quadro anexo a Lei Orçamentária Anual, bem como assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio dos referidos benefícios. (Redação da Lei 3551/05).”

b) existência de prévia dotação orçamentária (art. 169, §1º, I, CF);

Os estudos em anexo demonstram que a dotação orçamentária existente no orçamento vigente da CLDF para o corrente exercício, no valor de R\$ 141.433.000,00 suportam os efeitos das medidas que resultam aumento de despesa. Com os cálculos demonstrados, incluídos os aumentos de despesas, haveria um superávit de R\$ 16.260.322,24.

c) não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII, CF);

Não se aplica ao presente caso.



- d) atendimento do limite legal de despesas com inativos (art. 21, II, da LRF), com interpretação dada pela ADIN 2238-5;**

Não se aplica ao presente caso. O limite não será alterado.

- e) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes (art. 16, I; 17, §1º e art. 24 da LRF);**

O impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois subsequentes (2006/2007) estão demonstrados no documento anexo, indicando as projeções a suficiência dos recursos projetados, com critérios conservadores.

- f) demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, §2º e art. 24 da LRF);**

Está demonstrado no documento anexo o comportamento da receita corrente líquida desde o exercício de 2000 e sua projeção para 2006 e 2007, observando-se que seu crescimento fica sempre acima do crescimento da despesa com pessoal da CLDF. Portanto, os recursos que financiarão o aumento da despesa com pessoal serão do orçamento do Distrito Federal, sem necessidade, em 2005, de recursos adicionais e para os exercícios subsequentes, dentro dos critérios aceitos tradicionalmente pela Secretaria de Planejamento.

- g) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da LDO (art. 17, §2º e art. 24 da LRF);**

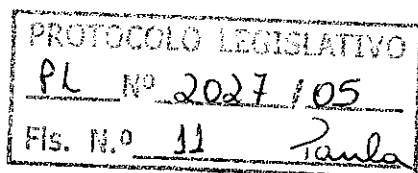
Tendo em vista que não haverá comprometimento adicional de recursos, o aumento de despesa da CLDF não afetará as metas fiscais da LDO.

- h) compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas (art. 17, §2º e art. 24 da LRF);**

Respondida no item "f" acima.

- i) expedição do ato anteriormente aos últimos cento e oitenta dias do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, par. único da LRF);**

Não se aplica ao presente caso.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one to the right.

j) **despesas com pessoal inferiores a 95% do respectivo limite de gastos (art. 22, par. único da LRF).**

O percentual utilizado pela CLDF no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2005, com despesas de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 2,15%, havendo, portanto, uma folga de 0,85%.

Com a projeção do aumento de despesa com as medidas consideradas nos presentes cálculos, o percentual desta CLDF deve expandir-se para 2,42%, ou seja, 80,7% de comprometimento do limite de gastos.

4. Recomenda, em seguida, o TCDF, que a comprovação desses requisitos passem a acompanhar os respectivos projetos de lei ou de resolução (item III da Decisão), fato que está sendo atendido.


5. Diante do exposto, entendemos que:

Efetuada as projeções do aumento de despesas com pessoal, demonstradas em anexo, chegamos às seguintes conclusões:

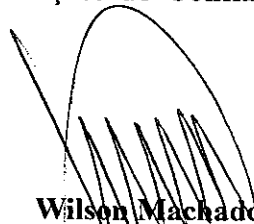
a) **há recursos disponíveis para realização do concurso em duas etapas, com admissões em 2005 (conforme LOA) e em 2006, dependendo da inclusão de recursos e da especificação da autorização na LOA 2006;**

b) **há recursos para conceder reajuste aos servidores da CLDF neste exercício, a partir de maio, da ordem de 15%, assegurando-se na LOA os recursos para 2006, dentro da média de correção do orçamento dos últimos anos;**

c) **há recursos para reestruturar as Funções de Confiança da CLDF conforme projeto.**



Reinaldo Mendes
Ordenador de Despesas – Segunda Secretaria



Wilson Machado
Ordenador de Despesas – Presidência

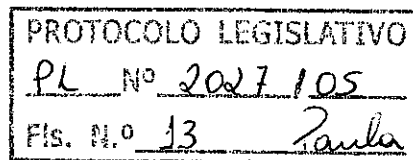
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027 / 05
Fis. Nº 12 Paula

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF

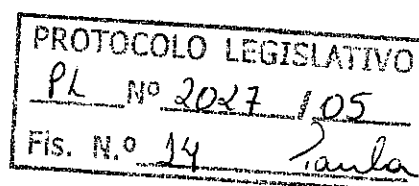
Em respeito ao disposto no Art. 17 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se a instrução final para a autorização da Despesa aumentada pelo Projeto de Lei da CLDF, de nº _____ de 2005 no âmbito dos Parágrafos 1º a 4º do referido artigo:

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

- Nas projeções para as Dotações Orçamentárias Anuais da CLDF para os exercícios de 2006 e 2007 foram computados os valores históricos, autorizados no Quadro de Detalhamento de Despesa, sem considerar as eventuais alterações de QDD ao longo do exercício, uma vez que a intenção do Legislador reflete-se nessa hora.
- Analisada a série histórica das Previsões Orçamentárias para Despesas de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal apenas no exercício 2002 houve diminuição dos valores autorizados. Pela discrepância em relação aos demais anos foi desconsiderada no cômputo dos dados pinçados.
- Analisada a série histórica da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal a projeção estabelecida pelo Governo do Distrito Federal para o exercício atual é relativamente maior do que a receita realizada nos anos entre 2000 e 2004. Em função dessa distorção e por cautela, o valor foi desprezado, sendo substituído pelo percentual médio de crescimento apurado naqueles exercícios incrementado no valor conhecido em 2004.
- Os valores projetados para os exercícios 2006 e 2007 em relação à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal foram obtidos pela aplicação da média aritmética obtida na análise da série histórica dos exercícios entre 2000 e 2004 e em relação à Dotação Orçamentária Anual da CLDF foram obtidos pela aplicação da média aritmética obtida na análise da série histórica dos exercícios entre 2000 e 2005.
- Na projeção do Percentual dos Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal para o exercício 2007 o índice estabelecido de **2,450** (dois inteiros, quatrocentos e cinquenta milésimos por cento) deverá diminuir substancialmente, pois esse índice apenas se consolidará se toda a Dotação Orçamentária for comprometida, entretanto, mantidos os gastos projetados, o saldo superavitário daquele exercício será de **R\$ 32.968.642,89** (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).



- Valor estimado para a Folha de Pagamento a partir de julho de 2005 foi fundamentado na média aritmética obtida pelas despesas de Folhas de Pagamento realizadas no primeiro semestre de 2005 (janeiro a junho de 2005), através do sistema SIGGO.
- Utilizou-se um acréscimo de **2,447%** (dois inteiros, quatrocentos e quarenta e sete milésimos percentuais) para cálculo do aumento da contribuição patronal para o mês de junho, através da comparação de crescimento de valores entre a média da Folha de Pagamento da CLDF em 2005 (janeiro a junho de 2005) e o novo valor aumentado pela criação de todos os cargos relativos à Procuradoria-Geral e à redistribuição das Funções Comissionadas. Apurado o novo valor, adicionou-se integralmente ao cálculo da Folha de Pagamento para previsão do aumento da despesa com a realização do Concurso Público almejado, de forma que os valores, em termos absolutos já englobam as despesas com pagamento de pessoal e com as obrigações patronais.
- As folhas de pagamento processadas já incorporam as gratificações natalícias, dispensando, portanto, a consideração de eventual 13º salário, que resultaria em mais uma parcela mensal de pagamento.
- No cômputo das despesas com Pessoal para o corrente exercício, foram considerados apenas os Elementos de Despesa pertinentes à Folha de Pagamento, já discriminados, restando, ainda o saldo no Elemento de Despesa "3190-92: *Despesas de Exercícios Anteriores*", eventualmente disponível através de mera alteração de QDD.
- De janeiro a junho de 2005 - meses anteriores às alterações proposta no Projeto de Lei - foram considerados os valores realizados, tanto na esfera orçamentária, quanto financeira e não fazem parte da estimativa de impacto, servindo como parâmetros para obtenção do valor médio das despesas com pagamento de pessoal da CLDF no exercício e base para as projeções dos dois exercícios seguintes.
- Para os exercícios de 2005 e 2006 os cálculos meramente resumem-se à multiplicação do valor mensal da Folha de Pagamento com as adições referentes aos novos cargos criados por 12 meses, sem contemplação de 13º salário, pois já se encontra implícito nos gastos mensais apurados pelo pagamento da gratificação natalícia.
- Para cálculo do acréscimo oriundo do reequilíbrio financeiro no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da CLDF foi utilizado o índice de 15% (quinze inteiros por cento), referência máxima obtida no realinhamento realizado pela Diretoria de Recursos Humanos.
- Para o exercício corrente foi considerado um quarto do valor máximo a ser despendido com o concurso público, uma vez que por estar em fase inicial de certame licitatório será impossível sua conclusão antes do último trimestre de 2005.
- A previsão de contratações de novos servidores para a CLDF através do Concurso Público é de 78 consultores técnicos / legislativos e de 42 técnicos legislativos.



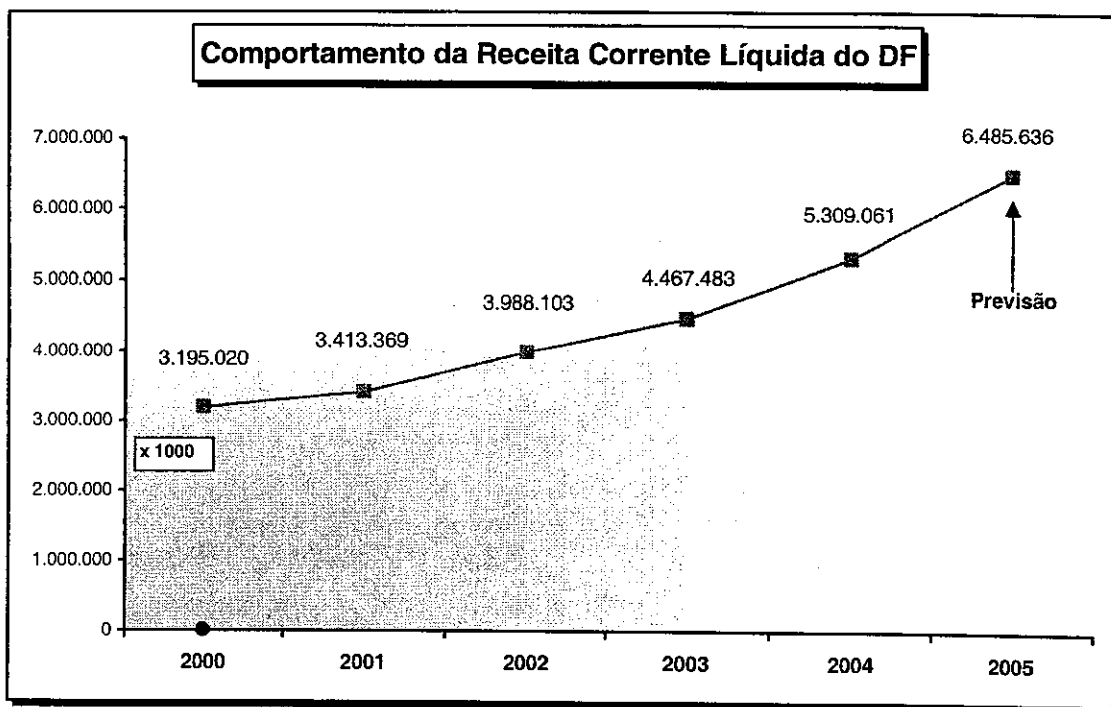
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

SÉRIE HISTÓRICA DO COMPORTAMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL

ANO	RCL	PERCENTUAL DE AUMENTO
2000	R\$ 3.195.020.000,00	Base (inicial)
2001	R\$ 3.413.369.000,00	+ 6,834042 %
2002	R\$ 3.988.103.000,00	+ 16,83773 %
2003	R\$ 4.467.483.000,00	+ 12,02025%
2004	R\$ 5.309.061.000,00	+ 18,83786%
2005 ¹	R\$ 6.485.636.000,00	+ 22,16164%
Média de incremento ²		+ 13,63247%

¹ Previsão estimada pelo Governo do Distrito Federal contida na mensagem a CLDF para a votação da Lei Orçamentária Anual do exercício 2005.

² Desprezada a previsão para 2005 pela enorme discrepância entre o percentual obtido em relação aos demais (de 2000 a 2004), já efetivamente realizados.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2027/05
 Fls. Nº 15 *Paula*

**PERCENTUAL DE INCREMENTO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA CLDF
(SÉRIE HISTÓRICA)**

REFERÊNCIA	VALOR AUTORIZADO ¹	AUMENTO PERCENTUAL
Orçamento de 2000	R\$ 85.940.000,00	Base (inicial)
Orçamento de 2001	R\$ 87.200.000,00	+ 1,46614%
Orçamento de 2002 ²	R\$ 79.888.000,00	- 8,38532 %
Orçamento de 2003	R\$ 100.146.000,00	+ 25,35800%
Orçamento de 2004	R\$ 123.412.000,00	+ 23,23208 %
Orçamento de 2005	R\$ 141.433.000,00	+ 14,60231 %
Média de incremento		+ 16,16463%

¹ Considerado o somatório dos Elementos de Despesa:

3190-08: Salário Família

3190-01: Aposentadorias e Reformas

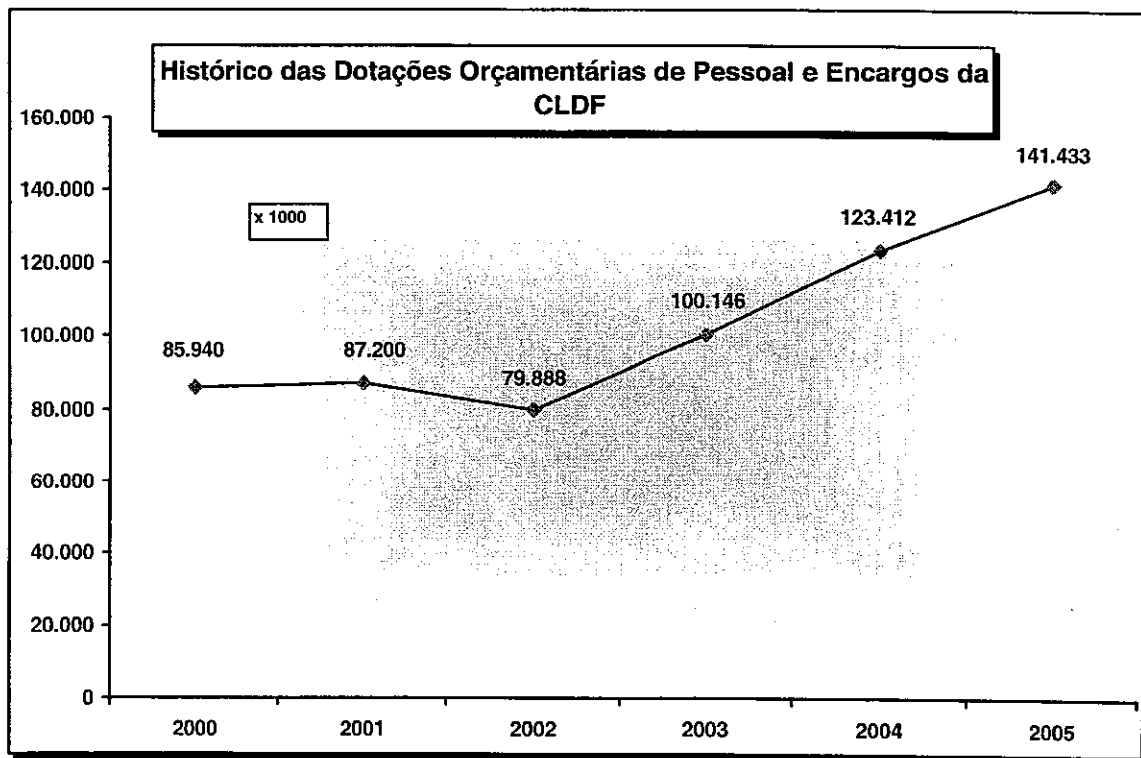
3190-11: Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

3190-03: Pensões

3190-16: Outras Despesas Variáveis

3190-13: Obrigações Patronais

² Desprezada a previsão para 2002 pela discrepância entre o percentual obtido em relação aos demais por previsão inadequada, acertada no exercício seguinte.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027/05
Fis. Nº 16 Paula

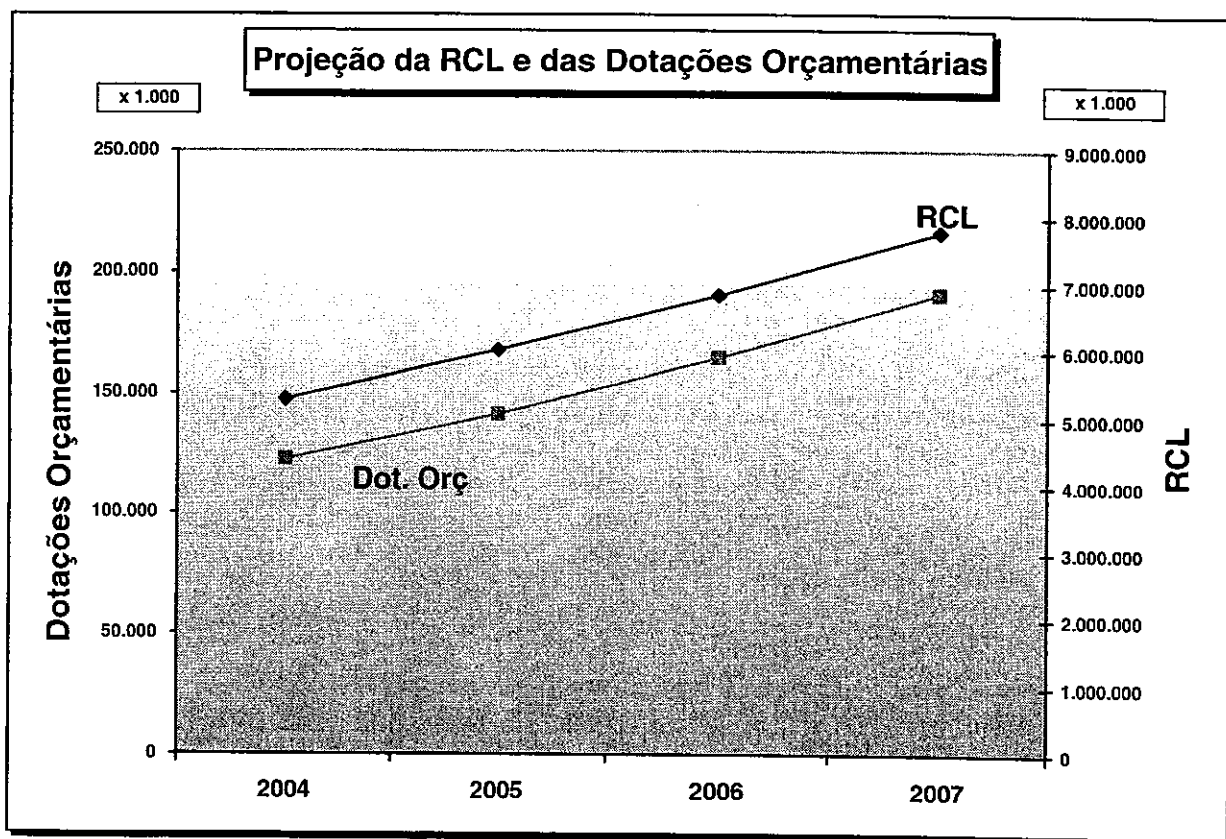
PROJEÇÕES INICIAIS

Média de incremento da RCL	+ 13,63247%
Média de incremento das Dotações Orçamentárias	+ 16,16463%

ANO	RCL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2004	R\$ 5.309.061.000,00	R\$ 122.490.000,00
2005 ¹	R\$ 6.032.817.148,11	R\$ 141.433.000,00
2006 ²	R\$ 6.855.239.135,98	R\$ 164.295.121,15
2007 ²	R\$ 7.789.777.554,62	R\$ 190.852.819,60

¹ Previsão da RCL para 2005 (pela acréscimo do incremento obtido, 13,63247, no resultado de 2004) e Dotação Orçamentária efetivamente autorizada.

²³ Previsões da RCL e Dotação Orçamentária pelas médias de incremento obtidas.

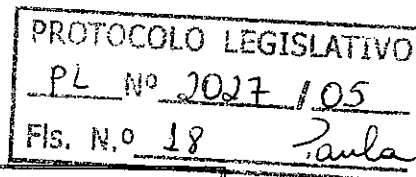


PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2027/05
 Fls. Nº 17 *Paula*

ANÁLISE DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Observa-se que a apuração do percentual de gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do DF, do terceiro quadrimestre de 2004 (janeiro a dezembro de 2004) foi de **2,158 %** (dois inteiros, cento e cinquenta e oito milésimos por cento).

Gastos de Pessoal: R\$ 114.590.648,52
RCL: R\$ 5.309.061.477,34.

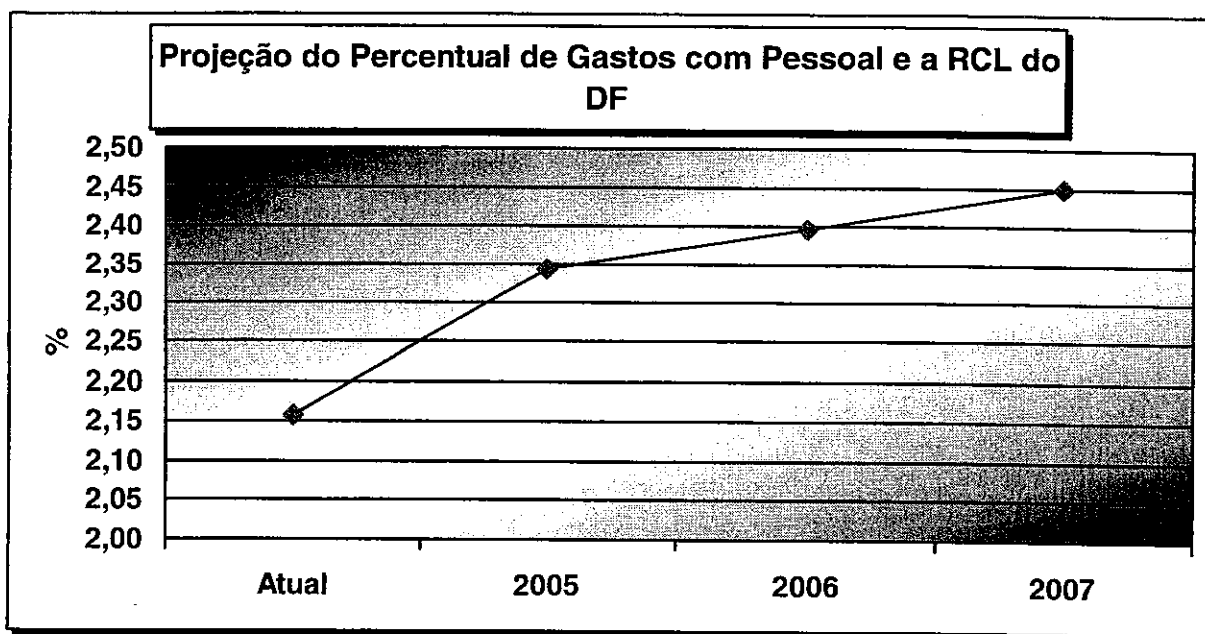


Média de incremento da RCL	+ 13,63247%
Média de incremento das Dotações Orçamentárias	+ 16,16463%

ANO	RCL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERCENTUAL
2005 ¹	R\$ 6.032.817.148,11	R\$ 141.433.000,00	2,344 %
2006 ²	R\$ 6.855.239.135,98	R\$ 164.295.121,15	2,396 %
2007 ²	R\$ 7.789.777.554,62	R\$ 190.852.819,60	2,450 %

¹ Previsão da Receita Corrente Líquida para 2005 com aplicação do índice percentual médio de 13,63247% no resultado apurado do exercício 2004.

² Previsões da RCL e Dotação Orçamentária pelas médias de incremento obtidas.



O gráfico demonstra que, nas projeções estabelecidas, a utilização de toda a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida do DF resulta em acréscimo significativo no exercício 2005. Entretanto, nos dois exercícios subseqüentes apresenta queda razoável, dada a magnitude dos valores e do quociente analisado, sempre ficando muito abaixo do índice de alerta estabelecido em 2,90%.

ESTUDO SOBRE OS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CARGOS A SEREM CRIADOS NA NOVA ESTRUTURA COM A REDISTRIBUIÇÃO DAS FC'S

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL
21 funções FC-01	R\$ 1.260,45	R\$ 26.469,45
23 funções FC-02	R\$ 1.400,50	R\$ 32.211,50
36 funções FC-03	R\$ 1.556,11	R\$ 56.019,96
TOTAL MENSAL		R\$ 114.700,91

CARGOS JÁ EXISTENTES NA ESTRUTURA E ABSORVIDOS NA REESTRUTURAÇÃO

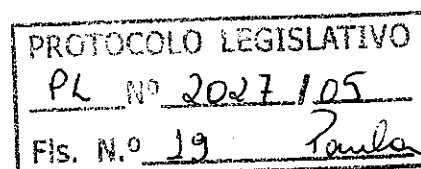
REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL
04 funções FC - 01	R\$ 1.260,45	R\$ 5.041,80
02 funções FC - 02	R\$ 1.400,50	R\$ 2.801,00
12 funções FC - 03	R\$ 1.556,11	R\$ 18.673,32
04 funções FC - 04	R\$ 1.729,01	R\$ 6.916,04
TOTAL MENSAL		R\$ 33.432,16

VALOR DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF PARA O EXERCÍCIO 2005 (A PARTIR DE MAIO DE 2005) COM AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
 $R\$ 114.700,91 - R\$ 33.432,16 = R\$ 81.268,75$

ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF PARA O EXERCÍCIO 2005 COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E COM A REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CLDF

VALOR AUMENTADO PELA CRIAÇÃO DOS CARGOS NA PROCURADORIA-GERAL: **R\$ 104.438,73**

$R\$ 104.438,73 + R\$ 81.268,75 = R\$ 185.707,48$



MÉDIA DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF E OBRIGAÇÕES PATRONAIS EM 2005

MÊS DE REFERÊNCIA	FOLHA	PATRONAL
Janeiro	R\$ 12.027.009,97	R\$ 886.072,11
Fevereiro	R\$ 9.718.743,55	R\$ 756.291,90
Março	R\$ 8.886.172,26	R\$ 683.422,31
Abril	R\$ 8.792.053,98	R\$ 667.411,49
Maió	R\$ 9.201.025,57	R\$ 664.731,26
Junho	R\$ 9.421.864,79	R\$ 680.000,00 ¹
MÉDIA	R\$ 9.674.478,35	R\$ 722.988,18

¹ Previsão máxima de gastos com INSS Patronal para maio.

GASTO MÉDIO COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	MÉDIA DOS GASTOS	ACRÉSCIMOS	NOVO VALOR
Folha de Pagamento	R\$ 9.674.478,35	R\$ 185.707,48	R\$ 9.860.185,83
Obrigações Patronais*	R\$ 722.988,18	R\$ 13.881,37*	R\$ 736.869,55
MÉDIA			R\$ 10.597.055,38

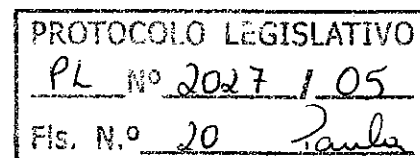
* Aplicado aumento proporcional de 1,920% idêntico ao aumento da folha de pagamento

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF COM A NOVA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM 2005

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	TOTAL (6 MESES) ¹
Média da Folha de Pagamento	R\$ 9.860.185,83	R\$ 59.161.114,98
Média das Obrigações Patronais	R\$ 736.869,55	R\$ 4.421.217,30
Total	R\$ 10.597.055,38	R\$ 63.582.332,28

¹ de julho a dezembro de 2005

SALDOS ORÇAMENTÁRIOS ATUAIS



Saldo atual dos Elementos referentes à Folha de Pagamento:

3190-08	Salário Família	R\$ 2.990,00
3190-11	Vencimentos e Vant. Fixas P. Civil	R\$ 69.300.100,00
3190-16	Outras Despesas Variáveis	R\$ 628.000,00
3190-01	Aposentadorias e Reformas	R\$ 4.624.400,00
3190-03	Pensões	R\$ 351.100,00
	Saldos atual nos empenhos respectivos	R\$ 877.731,04
SUBTOTAL		R\$ 75.784.321,04

Saldo atual dos Elementos referentes às Obrigações Patronais:

3190-13	Obrigações Patronais	R\$ 4.000.000,00 ¹
	Saldo no empenho	R\$ 58.333,48
SUBTOTAL		R\$ 4.058.333,48

¹ deduzido R\$ 680.000,00 previsão para maio de 2005

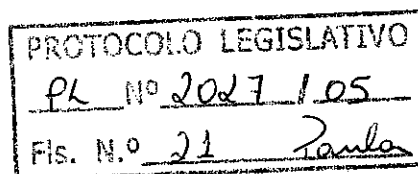
Saldo atual dos Elementos referentes a Exercícios Anteriores:

3190-92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.139.833,64
---------	-----------------------------------	------------------

Resumo

Gasto da Folha R\$ 59.161.114,98	Orçamentário Folha R\$ 75.784.321,04	Valor superavitário R\$ 16.623.206,06
Gasto do Patronal R\$ 4.421.217,30	Orçamentário Patronal R\$ 4.058.333,48	Valor deficitário (R\$ 362.883,82)
Gasto TOTAL R\$ 63.582.332,28	Orçamentário TOTAL R\$ 79.842.654,52	TOTAL (Superávit) R\$ 16.260.322,24
Saldo do Elemento de Despesa 3190-92: Despesas de Exercícios Anteriores ¹		R\$ 4.356.263,51

¹ Valor que pode ser remanejado, quase em sua totalidade para um dos elementos de despesa relacionados ao Pagamento de Pessoal da CLDF. Já retirado o valor de R\$ 783.570,13 (considerados os meses de junho a dezembro de 2005) necessários para pagamento do acordo judicial firmado entre a Câmara Legislativa e uma parte dos servidores efetivos, feito através de parcelas fixas de R\$ 111.938,59 (CL - 01).



ESTUDO SOBRE OS GASTOS COM CONCURSO PÚBLICO

INFORMAÇÕES DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CONCURSO PÚBLICO (DRH)

Nº	CARGO	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALOR UNITÁRIO	AUXÍLIOS	TOTAL
78	Consultor Técnico / Legislativo	R\$ 553.148,70	R\$ 7.091,65	R\$ 39.546,00	R\$ 592.694,70
42	Técnico Legislativo	R\$ 206.295,60	R\$ 4.911,80	R\$ 21.294,00	R\$ 227.589,60

GASTO UNITÁRIO ANUAL DE SERVIDOR CONTRATADO PARA A CLDF

CONSULTOR TÉCNICO / LEGISLATIVO NO GRUPO DE DESPESA “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”

R\$ 7.091,65 x 13 = R\$ 92.191,45 + R\$ 2.363,88 (férias) = R\$ 94.555,33

Total: R\$ 94.555,33

TÉCNICO LEGISLATIVO NO GRUPO DE DESPESA “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”

R\$ 4.911,80 x 13 = R\$ 63.853,40 + R\$ 1.637,27 (férias) = R\$ 65.490,67

Total: R\$ 65.490,67

OBSERVAÇÃO 1:

Não existe projeção de gasto com as obrigações patronais, uma vez que a contratação de recursos humanos será apenas de servidores efetivos, com contribuição do PSS, sem contrapartida da CLDF e conseqüente custo adicional.

OBSERVAÇÃO 2:

Nesse primeiro momento não está sendo projetado o valor adicional de gasto com os auxílios alimentação, transporte e creche por pertencerem à outra categoria da despesa: “Outras Despesas Correntes”. Entretanto, esses valores deverão fazer parte da declaração dos Ordenadores de Despesa da CLDF no momento antecedente à realização da despesa, no cálculo do impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CUSTO ANUAL DOS SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS PELA CLDF

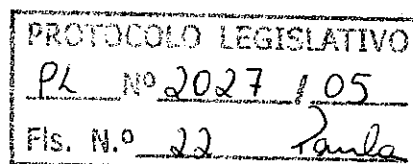
(sem análise dos custos com outros benefícios assistenciais ou auxílios alimentação e transporte)

Custo anual do Consultor Técnico / Legislativo:	R\$ 94.555,33
Custo anual do Técnico Legislativo:	R\$ 65.490,67

78 Consultores Técnico / Legislativo: R\$ 94.555,33 x 78 = R\$ 7.375.315,74

42 Técnico Legislativo: R\$ 65.490,67 x 42 = R\$ 2.750.608,14

Valor máximo da grade: **R\$ 10.125.923,88** (considerando a contratação de 78 Consultores Técnicos / Legislativos e 42 Técnicos Legislativos)



PROJEÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CLDF

PROJEÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2005 (consideradas as projeções de aumento da dotação orçamentária e RCL do DF)

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL ¹	FOLHA ATUAL	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736

Ano	Saldo no Elemento 3190-92	Previsão de gastos ³	Saldo Superavitário
2005	R\$ 5.139.833,64	R\$ 783.570,13	R\$ 4.356.263,51

¹ Saldos orçamentários apurados nos empenhos e elementos de despesa relevantes no exercício 2005.

² Percentual máximo de reajuste ou aumento permitido para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da CLDF dentro da autorização de Dotação Orçamentária para o exercício (apenas no aspecto do Quadro de ³ Detalhamento da Despesa; sem relação com a Receita Corrente Líquida do GDF).

Valor necessário para pagamento do acordo judicial firmado entre a Câmara Legislativa e uma parte dos servidores efetivos (CL-01).

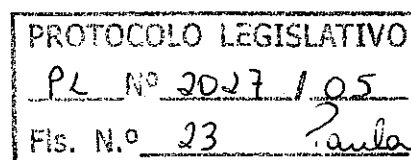
PROJEÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2006 E 2007 (consideradas as projeções de aumento da dotação orçamentária e RCL do DF)

Folha de Pagamento da CLDF com a nova estrutura da Procuradoria-Geral e as Funções de Confiança: **R\$ 10.597.055,38 x 12 = R\$ 127.164.664,56** (o auxílio natalício já está incorporado no valor médio apurado).

ANO	DOTAÇÃO PROJETADA	FOLHA ATUAL ¹	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 127.164.664,56	R\$ 37.130.456,59	29,1987
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 127.164.664,56	R\$ 63.688.155,04	50,0832

¹ Valor anual da Folha de Pagamento 2005 com as FC's e cargos da Procuradoria-Geral.

² Percentual máximo de reajuste ou aumento permitido para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da CLDF dentro da autorização de Dotação Orçamentária projetada para os exercícios (apenas no aspecto do Quadro de Detalhamento da Despesa; sem relação com a Receita Corrente Líquida do GDF).



CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO DO PCCR DA CLDF

HIPÓTESES:

1. Contratação dos servidores a partir do início do quarto trimestre de 2005 – 3 meses.
2. Contratação de toda a previsão da DRH: 78 Consultores e 42 Técnicos.
3. Valores computados das novas referências dos servidores da CLDF, com exceção dos Parlamentares.

PROJEÇÃO SEM AS NOVAS CONTRATAÇÕES

ANO	DOTAÇÃO PROJETADA	FOLHA ATUAL ¹	SALDO SUPERAVITÁRIO	% ²
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 63.582.332,28	R\$ 16.260.322,24	25,5736
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 127.164.664,56	R\$ 37.130.456,59	29,1987
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 127.164.664,56	R\$ 63.688.155,04	50,0832

¹ Valor anual das Folhas de Pagamento com FC's e cargos da Procuradoria-Geral.

Ano	Saldo no Elemento 3190-92	Previsão de gastos	Saldo Superavitário
2005	R\$ 5.139.833,64	R\$ 783.570,13	R\$ 4.356.263,51

PROJEÇÃO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES

Valor máximo da grade: R\$ 10.125.923,88	Para três meses ¹ : R\$ 2.531.480,97
---	--

¹ R\$ 10.125.923,88 : 12 = R\$ 843.826,99 x 3 = R\$ 2.531.480,97

Embora o valor máximo da grade represente 13 remunerações, optou-se por dividir todo o valor por 12 meses, de forma a abranger o gasto com pessoal, mesmo na condição de todos os novos servidores fazerem aniversário nesse último trimestre (todos receberem o auxílio natalício).

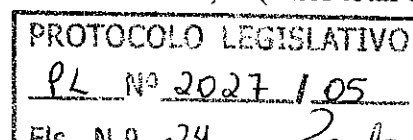
NOVO VALOR DA FOLHA COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL	PROJEÇÃO DA FOLHA	SALDO SUPERAVITÁRIO	%
2005	R\$ 79.842.654,52 ¹	R\$ 66.113.813,25 ²	R\$ 13.728.841,27	20,765
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 137.290.588,44 ³	R\$ 27.004.532,71	19,669
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 137.290.588,44 ³	R\$ 53.562.231,16	39,013

¹ Sem adicionar o saldo de R\$ 4.356.263,51 do elemento de despesa "3190-92: despesas de exercícios anteriores" não comprometido até o presente.

² Considerado o valor dos salários dos novos servidores no último trimestre 2005: R\$ 2.531.480,97.

³ Composição do valor da folha: R\$ 127.164.664,56 (valor atual) + R\$ 10.125.923,88 (valor total das contratações) = R\$ 137.290.588,44.



PROJEÇÃO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES E O REEQUILÍBRIO

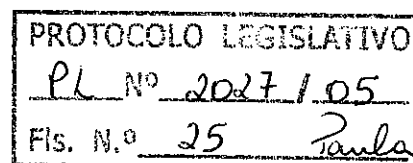
Valor Máximo da grade para três meses:	R\$ 2.531.480,97
Valor Máximo da grade para doze meses:	R\$ 10.125.923,88

APÓS REEQUILÍBRIO DO PCCR

ANO	ORÇAMENTO DISPONÍVEL	PROJEÇÃO DA FOLHA	SALDO SUPERAVITÁRIO	%
2005	R\$ 79.842.654,52	R\$ 76.030.885,24 ¹	R\$ 3.811.769,28	5,0134
2006	R\$ 164.295.121,15	R\$ 157.884.176,71 ²	R\$ 6.410.944,44	4,0605
2007	R\$ 190.852.819,60	R\$ 157.884.176,71 ²	R\$ 32.968.642,89	20,8815

¹ R\$ 66.113.813,25 x 1,15 = R\$ 76.030.885,24

² R\$ 137.290.588,44 x 1,15 = R\$ 157.884.176,71



CONCLUSÃO

Analisada a série histórica da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal não existe precedência de diminuição dos valores arrecadados entre cada novo exercício. Cabe observar a necessidade de ratificação dessa probabilidade através de Parecer da Comissão de Economia Orçamento e Finanças da CLDF demonstrando a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa, cujos efeitos financeiros serão compensados pelo aumento permanente da receita. Como registro, cabe ressaltar que será considerado aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, etc.

Ressalta-se também que a realização do Concurso Público significa aumento da despesa com Pessoal e deverá, obrigatoriamente, ser antecedida por reavaliação do impacto orçamentário-financeiro, contemplando, principalmente, a quantidade e qualificação dos servidores a serem admitidos. Novas despesas ficarão condicionadas a novo estudo, inclusive os reajustes de Folha de Pagamento da Casa, mesmo quando se tratar de recuperação das perdas salariais decorrentes de inflação ou correção monetária. Da mesma forma, a criação de novos Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Gratificações de quaisquer naturezas deverá necessariamente ser objeto de idêntica análise ora efetivada.

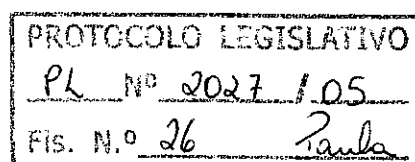
A Diretoria de Recursos Humanos deverá apresentar o valor médio do gasto com auxílio transporte e auxílio creche para um servidor da CLDF referente aos seis primeiros meses deste exercício, através da divisão do valor pago pela Câmara Legislativa de cada mês pelo número de servidores beneficiados.

No impacto orçamentário e financeiro que precede a realização do Concurso Público, deverá ser projetado o valor adicional de gasto com os auxílios alimentação, transporte e creche – despesas pertencentes à categoria “Outras Despesas Correntes” - para que seja quantificada a necessidade de acréscimo das dotações orçamentárias de cada um dos Elementos de Despesa e posteriormente contemplá-los, ser for o caso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva Lei Orçamentária Anual para os dois exercícios seguintes.

O presente aumento da Despesa não afetará as metas de resultados fiscais da instituição, considerando-se que toda os gastos com Pessoal já estão englobados de forma genérica dentro do Orçamento da CLDF, no Grupo de Despesa "Pessoal e Encargos Sociais", não sendo necessária qualquer suplementação orçamentária para o cumprimento integral das obrigações até o término do exercício. Também não existe conhecimento sobre eventuais sentenças judiciais terminativas que venham acrescer os gastos com Pessoal neste exercício.

As novas dotações orçamentárias para os exercícios 2006 e 2007 deverão ser abrangidas pelas respectivas: Lei de Dotação Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. As alterações deverão ser mencionadas no Plano Plurianual.

A despesa no presente exercício tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



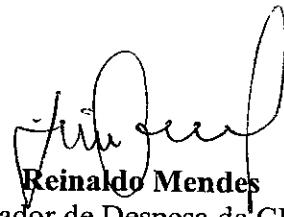
Cumprе mencionar que o processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.002001833-5, requerido pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ajuizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na tentativa de demonstrar a incompatibilidade do art. 44, caput, da Lei Distrital nº 3.179, de 2003 com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 3º e inc. II (em anexo) foi julgado extinto por unanimidade na Sessão do dia 03 de maio de 2005, consoante ofício nº 9714/Conselho Especial, de 05 de maio de 2005, do citado órgão.

A realização de qualquer despesa referente ao Concurso Público será precedida de ato específico dos Ordenadores de Despesa da CLDF, acompanhado das premissas e metodologias de cálculos para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposto no art. 17 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, Parágrafos 1º a 4º.

Em, 29 de julho de 2005.



Wilson Machado
Ordenador de Despesa da CLDF
Ato do Presidente nº 003/2005



Reinaldo Mendes
Ordenador de Despesa da CLDF
Ato do Presidente nº 003/2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2027/05
Fis. Nº 27 <i>Paula</i>